



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência.

Tem-se como objeto a contratação de empresa para a execução de reforma de 632,00m² (seiscentos e trinta e dois metros quadrados) do Centro dia do Idoso, conforme contido neste Termo de Referência e determinado nos projetos e orçamento discriminados em anexo.

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. As quantidades e valores encontram-se melhor descritas na documentação que embasou a elaboração do ETP – Estudo Técnico Preliminar, a qual seguirá anexa a este.

1.2. Abaixo, planilha com quantitativos totais:

Reforma Centro Dia Idoso		
Rua	Local	Estimativa da Área
Rua Sarandi 320, anexo ao posto de saúde.	Centro dia do Idoso	632,00m ²

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. 2.1. O prazo de vigência da contratação será inicialmente de até 12 (doze) meses, prorrogável, na forma da Lei nº 14.133/2021, observando-se o disposto no art. 111 da referida lei.

Importante para tal prorrogação a fundamentação/justificativa por parte da contratada, devendo a contratante observar o disposto no Parágrafo Único do art. 111 da lei nº 14.133/2021.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS

3.1. Os bens a serem adquiridos ou serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de:

(X) obra (art. 6º, inciso XII, Lei n.º 14.133/2021)

() bens especiais (art. 6º, inciso XIV Lei n.º 14.133/2021)

() serviços comum (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021)

() serviços especiais (art. 6º, inciso XIV Lei n.º 14.133/2021)

() serviço comum de engenharia (art. 6º, inciso XXI, alínea “a” Lei n.º 14.133/2021)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO II
DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir condições adequadas de segurança, acessibilidade, salubridade e funcionalidade do Centro Dia do Idoso (CDI), unidade vinculada à rede de proteção social do município.

Conforme vistoria técnica realizada no CDI, o prédio apresenta patologias construtivas, inadequações funcionais e deficiências de manutenção que comprometem o atendimento seguro e digno aos idosos atendidos. A inexistência de intervenções estruturais inviabiliza o cumprimento das normas técnicas e de segurança aplicáveis, incluindo as relacionadas à acessibilidade universal e ao Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndios (PPCI).

A realização de **reforma e ampliação** no CDI constitui a solução mais adequada, permitindo:

- preservação da estrutura existente;
- modernização das instalações;
- adequação às exigências legais e normas técnicas;
- criação de ambientes mais confortáveis e funcionais para os usuários;
- otimização dos recursos públicos, evitando os elevados custos de construção de uma nova edificação.

Portanto, a contratação atende ao **interesse público**, à **legislação vigente (Lei Federal nº 14.133/2021)** e à **prioridade administrativa de oferecer atendimento digno e seguro aos usuários do CDI**.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para executar os serviços de reforma e ampliação do Centro Dia do Idoso (CDI), conforme projeto arquitetônico, memorial descritivo e planilhas orçamentárias. A unidade continuará atendendo idosos, oferecendo ambientes mais acessíveis, seguros e adequados às atividades de convivência, lazer e cuidados diários, respeitando as normas de acessibilidade, segurança e os padrões estabelecidos pela legislação vigente, incluindo o Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndios (PPCI) e as diretrizes do serviço de atenção à pessoa idosa.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Tem-se como objeto do presente TR, contratação de empresa para execução reforma do Centro dia Idoso conforme estabelecido no Memorial Descritivo anexo ao processo. A contratação será fundamentada nos elementos constantes do projeto básico, conforme disposto no art. 6º, inciso XXV da Lei nº 14.133/2021, que define o projeto básico como o conjunto de elementos necessários e suficientes,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra, assegurando sua viabilidade técnica, a avaliação dos custos e a definição dos métodos e prazos de execução.

6.2. A obra será executada por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

6.3. O objeto a ser contratado possui escopo predefinido, com prazo de execução previsto em cronograma físico-financeiro, estabelecido no memorial descritivo.

6.4. Tanto no memorial descritivo, como no cronograma físico-financeiro foram apresentados os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, assegurando a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, possibilitando a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

6.5. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do artigo 6º, inciso XXXVIII, a), art.17, § 2º, art. 28, inciso II e art. 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. Os/As licitantes deverão demonstrar, por meio de atestados de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o atendimento das exigências contidas no edital, no que se refere a contratações com outros órgãos públicos ou empresas privadas, no serviço de maior relevância que no caso é a execução de telhamento e instalações elétricas, com quantidades mínimas de 50% (cinquenta por cento), conforme § 2º do art. 67 da Lei 14.133/21.

6.7. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO III DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução do objeto se dará através de empreitada por preço global (material + mão de obra), conforme art. 46 da lei 14.133/2021, de acordo com Memorial Descritivo e cronograma físico-financeiro.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

7.2. Para atendimento do pleno êxito na execução do objeto, deverá ser observado as melhores técnicas aplicadas ao mesmo, obedecendo estabelecido no Memorial Descritivo, anexo.

8. DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. LOCAL E HORÁRIO

8.1.1. O local encontra-se definido conforme Memorial Descritivo, Cronograma físico-financeiro e mapas, anexos ao processo.

8.1.2. A Contratada deverá respeitar sempre os horários e carga horária de seus colaboradores, conforme previsto na legislação trabalhista, a fim de evitar sanções.

8.2. PRAZO DE ENTREGA

8.2.1. O prazo para execução dos trabalhos será de 180 dias (6 meses) a partir da assinatura e recebimento da ordem de serviço, conforme Memorial Descritivo e Cronograma físico-financeiro.

8.2.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

8.2.3. A Contratada terá até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura e recebimento da OS (Ordem de Serviço) para início dos trabalhos.

8.2.4. A Prefeitura Municipal convocará a licitante vencedora para assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento de aviso convocatório.

8.2.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.3.1. O recebimento provisório da obra/serviço será feito por servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado ou documento hábil que o substitua, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita do contratado.

8.3.2. O recebimento definitivo, pelo responsável técnico designado pela Administração Municipal, dar-se-á mediante termo circunstanciado ou outro documento hábil que o substitua, assinado pelas partes envolvidas, após a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, respeitando a previsão do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.3. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o(a) contratado(a), pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- f) manter o canteiro de obras organizado, a fim de manter a segurança tanto de transeuntes quanto dos próprios colaboradores envolvidos nos trabalhos;
- g) Sempre que necessário ou solicitado pelo CONTRATANTE, atualizar e/ou melhorar os serviços prestados de forma a atender a legislação Federal e/ou Estadual, especialmente, à Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as melhores técnicas praticadas e com pessoal capacitado, sem custo para o CONTRATANTE.
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, em subempreitada, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

- i) Utilizar, na execução do(s) serviço(s) contratado(s), pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.
- j) Manter o(s) servidor(es) da CONTRATANTE, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe(s) as informações necessárias.
- k) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.

11. GARANTIA (E/OU VALIDADE)

11.1. O prazo de garantia do objeto, contra defeitos na execução, deverá ser de, no mínimo, 05 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo.

11.2. Durante o período da garantia, a CONTRATADA obriga-se a efetuar, sem ônus para o Município de São Borja/RS, os reparos apontados pela fiscalização, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do 1º dia útil posterior à data de confirmação do recebimento da comunicação.

CAPÍTULO IV

DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato ou a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.5. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 20.106/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de São Borja, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, conforme segue abaixo:

12.6 Atuará como gestor do contrato firmado posterior ao processo licitatório:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Nome: Jefferson Olea Homrich

Cargo/Função: Secretário da SMDS – Decreto nº 20.986/2025

12.7 Atuará como fiscal titular do contrato firmado posterior ao processo licitatório:

Nome: Fábio Cunha Santos

Cargo: Eng.º Civil – CREA/RS nº 63.068-D

12.8 Atuará como fiscal substituto do contrato firmado posterior ao processo licitatório:

Nome: Antônio Francisco Correa Pinto

Cargo: Arquiteto e Urbanista – CAU A873284

13. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

13.1. No prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, deverá a contratada apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 96, § 1º, I, e III, da Lei 14.133/21, correspondente a 5% do valor contratado.

13.2. A licitante terá o prazo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro- garantia prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/21. Caberá à contratada manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual.

13.3. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do contratado em relação à obra.

13.4. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

14.1. O objeto contratado terá como critério de medição e pagamento através de parcelas, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro anexo ao processo, o qual estabelece prazos, quantidades e valores.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 15.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.4. Para cada dia de atraso, após a data final estabelecida para entrega do objeto do presente contrato, a CONTRATADA, ficará sujeita à multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do presente contrato, até o limite de 10 (dez) dias, a partir desse período será considerado inadimplente, podendo ser rescindido o contrato.

15.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 15.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de São Borja, pelo prazo de 3 (três) anos.

15.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 15.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 15.2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 15.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Prefeito.

15.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

15.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 15.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 15.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 15.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho e por meio de depósito bancário.

16.2. Por se tratar de execução de obra pública, tendo como aferição a medição por parcela(s), estabelecidas no cronograma físico-financeiro, para a emissão da nota fiscal a contratante deverá ter o approve da fiscalização para tal procedimento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

16.3. Considerando art. 6º, inciso LVIII combinado com o art. 25, §7º da lei 14.133/2021 será adotado reajustamento ao contrato quando do desequilíbrio econômico-financeiro do mesmo, conforme dispõe o art. 124, inciso II, alínea d, da referida lei, tendo como data-base vinculada à data do orçamento estimado.

CAPÍTULO VI

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

17.1 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos do artigo 6º, inciso XXXVIII, a), art.17, § 2º, art. 28, inciso II e art. 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência, com a indicação do critério de julgamento a ser adotado.

18. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

18.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a)** identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF);
- b)** a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, através de planilhas de composição de custos, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto;
- c)** a Planilha Orçamentária deverá estar assinada pelo responsável técnico da licitante, cujo nome e número de registro no CREA deverão estar apostos de maneira legível;
- d)** Cronograma Físico-Financeiro, devidamente assinado(s) pelo responsável técnico da licitante, cujo nome e número de registro no CREA deverão estar apostos de maneira legível;
- e)** prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- f)** apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência;
- g)** assinatura do responsável legal da empresa.

18.2. No preço proposto deverão constar e serem computadas todas as despesas indispensáveis à realização

dos serviços, mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificado neste termo de referência, e relativo aos trabalhos objeto desta licitação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

18.3. O preço proposto será considerado completo e suficiente para a execução total dos serviços objeto desta licitação, de modo que não será considerada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

18.4. AMOSTRA

(X) Não () Sim

18.5. DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE

(X) Não () Sim

19. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

19.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

19.1.1. Apresentação de documentos de qualificação técnica, conforme o art. 67 da Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

19.1.2. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

19.1.3. Comprovante de registro ou inscrição da empresa junto ao CREA;

19.1.4. Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível ou superior em características com o ora licitado, na parcela de maior relevância que no caso é a execução de talhamento e instalações elétricas, com quantidades mínimas de 50% (cinquenta por cento), conforme § 2º do art. 67 da Lei 14.133/21.

19.1.5. Os atestados de capacidade técnica em nome da empresa e do seu responsável técnico podem se dar em atestados separados ou em um único documento.

19.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA:

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento, se outro prazo não constar no documento.

c) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$LIQUIDEZ CORRENTE: AC : PC = \text{índice mínimo } 1,0$$

$$LIQUIDEZ GERAL: AC + ARLP : PC + PELP = \text{índice mínimo } 1,0$$



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: $PL : PC + PELP = \text{índice mínimo } 0,5$

GRAU DE ENDIVIDAMENTO: $PC + PELP : AT = \text{índice máximo } 0,5$.

Onde:

AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo

Total;

PC = Passivo Circulante; PL = Patrimônio Líquido; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo.

- d)** É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.
- e)** Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.
- f)** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

19.3. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA

(X) Sim () Não

Justificativa da necessidade de apresentação de atestado(s) de capacidade técnica:

Justifica-se tal comprovação devido ao fato de que os serviços se desenvolvem, principalmente, por se tratar

de local de grande movimento e interferência. Assim, as empresas precisam ter uma experiência mínima dos serviços exigidos, pois são relevantes para a execução do objeto e determinantes para qualidade técnica da execução efetiva, prezando sempre pela melhor aplicação do dinheiro público e efetividade da realização das obras a serem projetadas pelo objeto em tela, bem como razão da natureza técnica do objeto pretendido, conforme art. 6º, inciso XXI, alínea a) da lei nº 14.133/2021.

19.4. VISTORIA

(X) Sim () Não (X) Opcional () Obrigatória.

Justificativa da necessidade de vistoria obrigatória:

A vistoria técnica será exigida a fim de mitigar possíveis erros no momento da execução do objeto, anulando a possibilidade da contratada alegar desconhecer o(s) local(is), suas peculiaridades e a situação atual de cada via a ser pavimentada.

Tal requisito encontra amparo legal junto a lei nº 14.133/2021, conforme art. 63, § 2º, devendo o edital prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme disciplina o § 3º do respectivo artigo.

Para avaliação prévia do local de execução, conforme art 63, § 4º, o licitante, através de técnico representante da empresa, poderá contatar a equipe técnica da SMPOP – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos, até o dia útil que antecede a licitação, com os engenheiros Fábio Cunha Santos e/ou Antônio Corrêa, em horário de expediente (7:30 às 13:00hs), através do telefone (55) 3431-4080 ramal 1206, para agendamento da vistoria.

A vistoria técnica deverá ser realizada até 01 (um) dia útil que antecede o certame/licitação, devendo a(s) empresa(s) sanar(em) todas as dúvidas técnicas referentes à obra.

19.5. LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

19.5.1. Para a execução do objeto, na excelência do seu atendimento, a CONTRATADA deverá aplicar todas as técnicas estabelecidas em normativas disponíveis no mercado, normas ambientais e/ou normas específicas da ABNT – NBR, DNIT, bem como Normas internacionais consagradas; Legislação Federal e Distrital referente ao tema.

19.6. TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MEs E EPPs

19.6.1. As MEs E EPPs encontram amparo legal na legislação conforme art. 4º, inciso II da lei 14.133/2021, observando o que disciplina o § 2º do respectivo artigo.

19.6.2. No Artigo 4º, § 2º - O direito ao benefício está limitado ao ano calendário da realização da licitação, e, ainda, somente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que não tenham celebrado contratos com a Administração cuja somatória ultrapasse o valor de R\$4.800.000.

19.7. JUSTIFICATIVAS DAS VEDAÇÕES

19.7.1. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIOS.

() Sim (x) Não

Justificativa da vedação:

Embora o art. 15 da Lei 14.133/2021 apresente a possibilidade de participação, justifica-se que tal vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame.

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, não há nenhuma característica própria que justifique a admissão de empresas em consórcio.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

19.7.2. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS.

() Sim (x) Não

Justificativa da vedação:

Previsto nos artigos 9º, inciso I, “a” e 16 , tem-se:

Acerca das Cooperativas por sua vez atestamos que permitir a participação das mesmas representaria desrespeitar o Princípio Constitucional da Eficiência, previsto no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, bem como os princípios trazidos pela Lei 14.133/21 no seu art. 5º, considerando que todo e qualquer procedimento referente ao contrato, aos aditivos e pagamentos necessitariam obrigatoriamente da

assinatura, e consequente anuência, de todos os cooperados dificultando, ou até impossibilitando, a célere execução do objeto pretendido, o qual apresenta prazo pré definido conforme documentação que embasou o processo, principalmente quanto ao cronograma físico-financeiro.

Temos ainda que observar o PARECER n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU, o qual considerou que se mantém na Lei n. 14.133, de 2021, a proibição de contratação de cooperativas quando o objeto do contrato exija relação de existência de subordinação jurídica entre os cooperados e a cooperativa, bem como entre os

mesmos e o tomador de serviços, o qual se configura no presente caso, uma vez que haverá tal subordinação em razão da natureza do objeto. Tal fato encontra-se referido, também, na Súmula 281 do TCU.

SÚMULA TCU 281: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade¹

Cabe salientar que a admissibilidade das cooperativas traria prejuízo ao certame uma vez que a competitividade restaria prejudicada em razão dos compromissos em serem honrados pelas empresas que precisam arcar com custos de pessoal envolvido nas atividades, em razão da legislação trabalhista.

Por fim, cabe aqui salientar a preocupação da administração pública municipal em mitigar futuros desprazeres na possibilidade de contratar “falsa cooperativa”, que, conforme trazido pela redação do PARECER n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU, muitas vezes na verdade são empresas que adotam tal regime jurídico mesmo estabelecendo relação de subordinação com os trabalhadores atuantes na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

execução da atividade contratada, mas que figuram temporariamente como cooperados. Tal embuste costuma ser detectado posteriormente pela Justiça Trabalhista, o que pode gerar a responsabilização trabalhista do tomador dos serviços, restando por fim, prejudicado também, o Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho - MPT e a Advocacia Geral da União - AGU, nos autos da Ação Civil Pública nº 01082-2002-020-10-00-0, que tramitou perante a 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS

Valor conforme cronograma físico-financeiro e planilhas elaboradas pela área técnica da SMPOP – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos, através do engenheiro Fábio Cunha Santos.

REFORMA CDI			
RUA / AVENIDA	SERVIÇO	ÁREA TOTAL (m²)	VALOR FINAL (R\$)
Rua Sarandi 320, anexo ao posto de saúde	Reforma	632,00m²	R\$ 372.655,96

Os preços que fundamentam esta estimativa de valores foram por mim obtidos e rubricados, são verdadeiros e representam o melhor resultado que pude obter seguindo as orientações das normas que regem a matéria.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do [Fundo Municipal do Idoso](#).

21.2. INFORMAÇÃO DA DOTAÇÃO:

21.2.1. VINCULADO/PRÓPRIO:

Órgão: 8 - Secretaria Municipal Do Desenvolvimento Social

Unidade: 05 – Fundo Municipal do Idoso; Função: 8 – Assistência Social; Sub-Função: 241 – Assistência do Idoso; Programa: 161 – Gestão do Sistema Único de Assistência

Projeto/Atividade: 2236 – Fundo Municipal do Idoso

Elemento: 3.4.4.9.0.51.00.00.00 - Obras e Instalações

Recurso: 2669 | 0000 – Fundo Municipal do Idoso

Valor: R\$ 372.656,00 (Trezentos e setenta e dois, seiscentos e cinquenta e seis mil)

CAPÍTULO VII



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

No entendimento do presente Termo de Referência apresentar os quesitos básicos para uma boa contratação, finalizamos.

Demais informações complementares, bem como dúvidas poderão ser sanadas junto ao Setor da SMDS bem como com o Departamento de Projetos e Edificações – DPE da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos.

São Borja/RS, 09 de Outubro de 2025.

Carla Renata Santos Silva
Coordenadora do Desenvolvimento Social
Decreto nº 21.001/2025

Jefferson Olea Homrich
Vice Prefeito
Secretário da SMDS
Decreto nº 20.986/2025

(X) Defiro

() Indefiro

JOSE LUIZ RODRIGUES MACHADO
Prefeito de São Borja/RS